



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ILMO(a) SR(a).
VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELL.
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.
Ponte Preta, RS.
Nesta.

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO NÚMERO 010/2018 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLOGICA UNIVERSITÁRIA LIONS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celli, o Projeto de Lei Executivo de nº 010/2018, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLOGICA UNIVERSITÁRIA LIONS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Administração 2013|2016

De início, importante destacar, que na bem da verdade, o nome “Termo de Convênio”, não se mostra o mais correto, haja vista que o correto seria a assinatura de um Termo de Fomento, ou Termo de Colaboração, ao passo do discriminado no Art. 2º, VII e VIII da Lei nº 13.019/2014, o que por certo, não torna inconstitucional o projeto de Lei e com ele, o Termo a ser firmado, apenas tratando-se de equívoco material, quanto a sua nomenclatura, eis que após a entrada em vigor da referida legislação acima citada, somente existe a possibilidade de ser firmado Termo de Colaboração; Termo de Fomento ou



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Dentro do seu mérito, calha destacar que quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53, XXIX de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Existe no texto do Projeto de Lei a definição da dotação orçamentária na qual se escora o pedido (artigo 2º).

Registre-se a existência de documentos que acompanham o Projeto de Lei, tais como cópia da minuta do convênio (anexo), bem como, tabela de preços, restando ausente contudo, a juntada ao projeto das respectivas certidões de tributos municipais, estaduais e federal, eis que receberá recursos públicos, porquanto entes devedores de tributos não podem, em hipótese nenhuma, serem beneficiários de recursos de qualquer espécie, mesmo na prestação de serviços e pagamento por contraprestação.

Diga-se não haver, contudo, a juntada da estimativa do impacto orçamentário financeiro, descumprindo assim as disposições da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial as exigências contidas no artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000.

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, **opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei 010/2018, com a ressalva de inexistir a imperiosa juntada da Estimativa de Impacto Orçamentário.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos Dezenove dias do mês de Março de 2018.



Fabrício Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2013 | 2016